



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 227/2014 de 01 de Dezembro de 2014.

CRIA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS N.º 1.654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO A QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E AOS APOIADORES VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Riacho de Santo Antonio caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no § 2º do Art. 8º da Portaria GM/MS n.º 1.654/2011, combinado com a Portaria GM/MS n.º 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O Município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB do governo Federal deixe de existir;

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ/AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor;

§ 3º - Considerando o “caput” do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação;

Art. 3º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ/AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas

previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com a Portaria GM/MS 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do programa, o montante recebido será destinados da seguinte forma:

- I- 50% (cinquenta por cento) serão destinados a melhor estruturação da Atenção Básica municipal, em atenção às metas de intervenção estabelecidas na auto-avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade;
- II- 47% (quarenta e sete por cento) deverão ser pago aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, independente dos vínculos dos mesmos com o Município, sobre forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB;
- III- 3% (três por cento) restantes pagos aos profissionais integrantes da Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º - Considerando como sendo 100% o percentual constante no inciso II do caput deste artigo;

- I- 60% (sessenta por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família (médicos, enfermeiros e odontólogos);
- II- 36% (trinta e seis por cento) serão destinados aos profissionais de nível médio lotados nas Equipes de Saúde da Família (auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem, auxiliar de consultório dentário, agente administrativo, diretores de unidades de saúde, digitador e agentes comunitários de saúde);
- III- 4% (quatro por cento) serão destinados aos servidores de nível de apoio lotados nas referidas unidades (auxiliar de serviços gerais, agente de saúde pública e auxiliar administrativo).

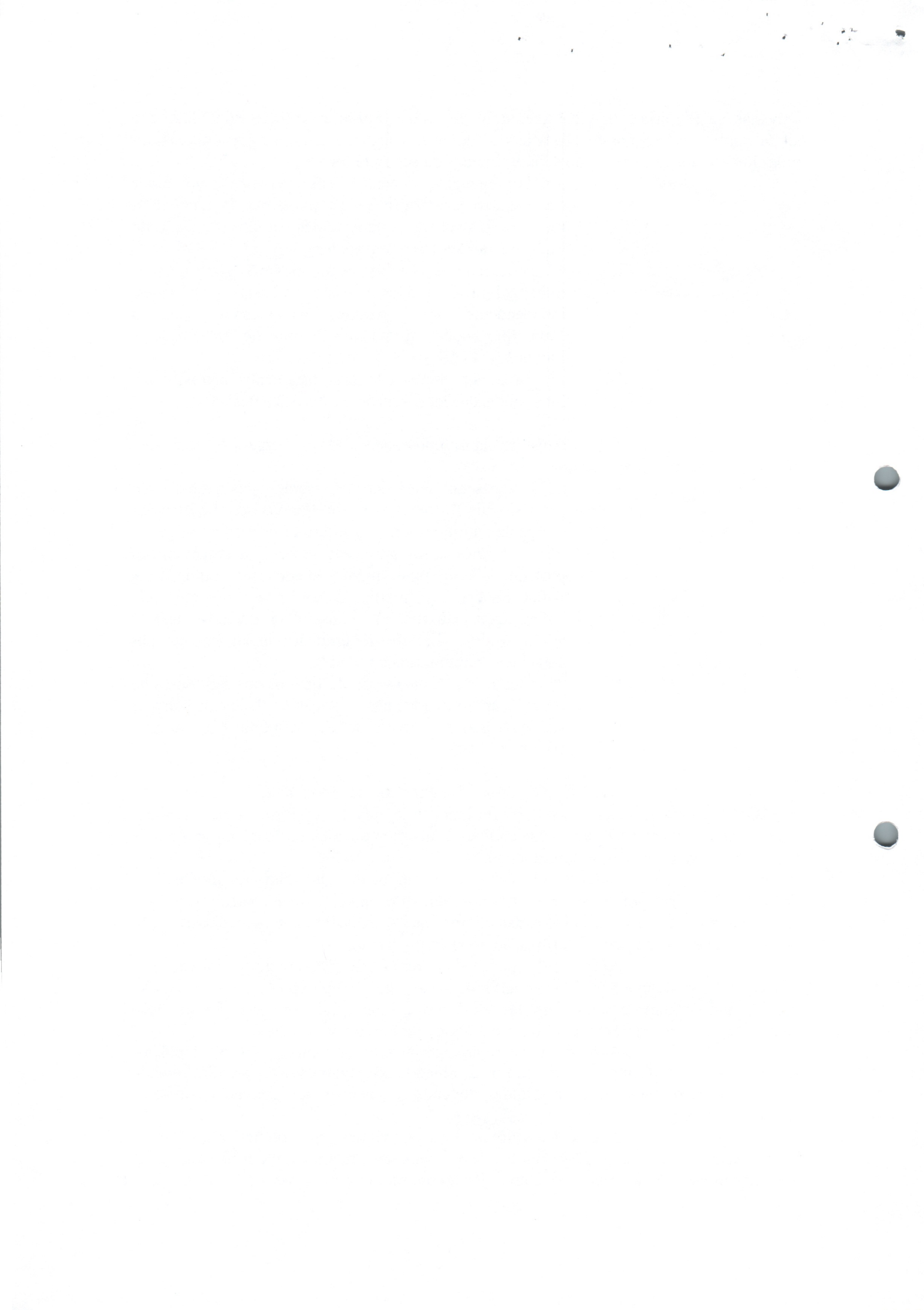
Art. 4º O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, correspondente aos profissionais de nível superior, será dividido, considerando o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 5º O Valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, correspondente aos profissionais de nível médio, será dividido, considerando o número de técnicos das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilização a lógica proporcional.

Art. 6º O Valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, correspondente aos servidores de nível de apoio, será dividido, considerando o número de agentes das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde fará os depósitos referente aos 50% (cinquenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassados pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 8º Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de qualidade e Inovação – PMAQ/AB serão repassados anualmente, em parcela única, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, um mês após o ciclo de um ano,



publicização do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde;

Art. 9º Só terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses.

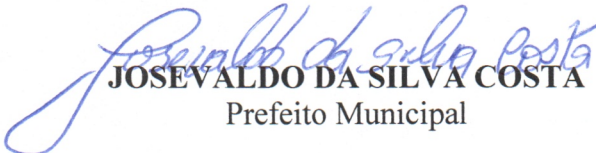
Art. 10º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, sendo o valor do prêmio revertido para Secretaria Municipal de Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

Parágrafo Único – O servidor está isento de perder o Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, quando o mesmo se afastar por motivo de férias, licença maternidade, licença gestante, licença para tratamento de saúde.

Art. 11º O Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, 01 de Dezembro de 2014.


JOSEVALDO DA SILVA COSTA
Prefeito Municipal

